



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI

SITE OFICIAL: [www.domexpeditolopes.pi.leg.br](http://www.domexpeditolopes.pi.leg.br)

OFÍCIO N° 002/2023

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 11 DE JANEIRO DE 2023

Ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

Sr. Valmir Barbosa de Araújo

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 07.450.711/0001-07, com sede na Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, nesta cidade, neste ato por sua representante legal **MARIA RENATA ALVES DE SOUSA**, presidente para o biênio 23/24, inscrita no CPF sob n° 963.683.813-53, com endereço profissional acima descrito, vem à presença do Ilmo. nos termos do artigo 14 da IN n° 01/2014 do TCE/PI

## REVISÃO DO CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Verificou-se que conforme fixado na LOA 2023, o orçamento destinado para despesas do poder legislativo municipal seria do valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) o qual, irá corresponder a um duodécimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) aproximadamente da receita efetivamente recebida, o que acarretaria em um percentual de apenas 5,18%.

Conforme análise realizada pela assessoria jurídica deste poder, se verificou irregularidades na fixação do orçamento da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, conforme previsto na LOA 2023, deixando-o aquém do que determina o artigo 29-A da CF/88, bem como fora dos padrões estabelecidos pela IN 001/2014 do TCE/PI que dispõe sobre o cálculo do repasse destinado as Câmaras Municipais.

Nesse sentido, convém aqui relembrar o que determina expressamente o artigo 29-A da CF/88, vejamos:

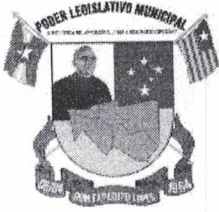
Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

[...]

Perceba que a Constituição Federal deixa claro que os 7% que deverão ser repassados à Câmara Municipal, corresponde ao total das despesas do Poder Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI

SITE OFICIAL: [www.domexpeditolopes.pi.leg.br](http://www.domexpeditolopes.pi.leg.br)

Municipal, e terá como referência o somatório das receitas tributárias e as transferências voluntárias, expressamente definidas no texto constitucional.

Não obstante a expressa previsão da CF/88, destacamos que a Constituição do Estado do Piauí, também reproduz o citado artigo, pois, de reprodução obrigatória, em seu artigo 21-A.

Ressaltamos aqui ainda, os parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI em sua Instrução Normativa nº 01/2014, no qual determina, de forma expressa, as receitas que efetivamente irão ser utilizadas para o cálculo do duodécimo:

Art. 11 A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais previstos nos incisos I a VI, do art. 10 compreenderá:

I - as Receitas Tributárias abaixo especificadas:

- a - ISS;
- b - IPTU;
- c - ITBI;
- d - Contribuição de Melhoria;
- e - Dívida Ativa Tributária decorrente dos tributos especificados nas alíneas a, b, c e d deste inciso.

II - as Receita de Transferências abaixo especificadas:

- a - IOF (art. 153, § 5º, II);
- b - IR Fonte sobre rendimentos pagos pelo Município, suas autarquias e fundações (art. 158, I);
- c - ITR (art. 158, II);
- d - IPVA (art. 158, III);
- e - ICMS (art. 158, IV);
- f - Fundo de Participação dos Municípios;
- g - IPI Exportação (art. 159, § 3º).

Parágrafo único. Integram ainda a base de cálculo citada no caput as transferências recebidas, pelo Município, a título de ajuda financeira e outras de natureza similar, decorrentes de compensações em virtude de redução dos tributos que tenham repercussão sobre o Fundo de Participação dos Municípios.

Não obstante as previsões aqui citadas e que é de conhecimento amplo, não só do ponto de vista jurídico, como contábil, que a previsão de despesa do Poder Legislativo Municipal está fixada a menor do patamar constitucional, lesando assim, o erário da Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI

SITE OFICIAL: [www.domexpeditolopes.pi.leg.br](http://www.domexpeditolopes.pi.leg.br)

Dessa forma, considerando a base documental que possuímos até o presente momento, dentre as quais destacamos o demonstrativo da execução da receita orçamentária, Anexo IV, consolidado com referência outubro de 2022, bem como os extratos do FPM de novembro e dezembro de 2022, temos claro indicativo que a receita a que se refere a IN nº 01/2014 do TCE/PI, seria algo em torno de aproximadamente R\$ 15.341.403,40 (quinze milhões, trezentos e quarenta e um mil reais, quatrocentos e três reais e quarenta centavos) com margem de erro para menos.

Logo, a despesa do Poder Legislativo Municipal, a que se refere o artigo 29-A, seria de R\$ 1.073.898,24 (um milhão, setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), e duodécimo mensal de R\$ 89.491,52 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Perceba que há uma diferença considerável entre o que efetivamente está previsto para ser repassado (duodécimo referência 2022) R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais, aproximadamente) para o que de fato é para ser repassado nos termos da Constituição Federal e normativo do TCE/PI.

Assim, tendo em vista que conforme previsto normativamente pelo TCE/PI, é necessário que o Ilmo. seja primeiramente provocado a se manifestar e **revisar** a despesa efetivamente fixada à Câmara Municipal, de forma voluntária, para somente no caso de indeferimento, provocarmos o TCE/PI.

Requeremos, muito respeitosamente, que diante da receita orçamentária consolidada, dos últimos 3 meses de 2022, outubro, novembro e dezembro, que demonstra **efetivamente a receita real do Município**, para fixar, nos termos do artigo 29-A, I da CF/88 e da IN nº 01/14 do TCE/PI, a despesa do Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% da receita orçamentária realizada no exercício de 2022.

Nesses termos, esperamos a compreensão e a revisão do duodécimo fixado.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, 11 de janeiro de 2023.

*Maria Renata Alves de Sousa*  
MARIA RENATA ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

ISAAC PINHEIRO BENEVIDES

OAB/PI nº 8.352